

**Concorrência nº 03/017
Impugnação ao Edital
Impugnante: Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli**

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência nº 03/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em suma, a impugnante requer alterações no Edital, especificamente no que diz respeito à exigência de quantitativo mínimo nos atestados para cada função (50%) e que sejam indicados os profissionais para os quais incidirá o grau máximo de insalubridade. Em que pese as alegações da impugnante, não lhe assiste razão, todavia.

Com relação ao quantitativo a ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica, é evidente que todas as funções são de igual relevância para o Município, razão pela qual entendeu-se conveniente e oportuno exigir tal comprovação para cada uma delas. E o quantitativo exigido está alinhado aos entendimentos das Cortes de Contas.

Com relação ao grau de insalubridade, cabe esclarecer que os serviços estarão vinculados à Convenção Coletiva do Trabalho prevista no Termo de Referência (anexo I do Edital – item 14), que determina o grau a ser aplicado, bem como as demais verbas que irão compor a remuneração dos trabalhadores.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise.

Tubarão, 24 de julho de 2017.

Caio Cesar Tokarski
Prefeito